



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1.215/2005

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, A
“SEMANA JOVEM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Jovem”, que será comemorada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º A “Semana Jovem” passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de João Pinheiro.

Art. 3º Durante a “Semana Jovem” será promovida a realização de apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

Art. 4º Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do Município, até o início do mês de setembro de cada ano, cronograma que contemple a realização das atividades descritas no artigo anterior, em todos os dias da “Semana Jovem” e no maior número possível de distritos administrativos do Município.

Art. 5º A “Semana Jovem” deverá ser organizada pelo Poder Executivo Municipal, que, para tanto, fica autorizado a firmar convênios e parcerias.

Art. 6º O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente após a sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 11 de julho de 2005.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal